


[Home](#) > [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158565 - N° 11/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)


Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 11/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 158565 - UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto

Modo disputa: Aberto/Fechado

Avisos (0)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (3)

11/10/2023 11:42



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA Ref.: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico n. 011/2023 A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2023 Especificamente quanto a exigência de preposto local para atendimento presencial e eletrônico durante e execução do contrato, gerando prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, bem como com o direcionamento do presente a somente empresas que possuem sistema mediante o uso da tecnologia de cartão magnético, principalmente no que diz respeito ao item de manutenções preventivas e corretivas, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE A abertura da licitação está prevista para o dia 17 de Outubro de 2023, junto a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, tem-se como limite para apresentação de impugnações o prazo estabelecido em seu item 10, qual seja: 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, Divisão de Licitações/CLCP/PROADI. Considerado o prazo acima mencionado, o limite para envio da mesma encerra-se na data de 10 de Outubro de 2023, logo tem-se por tempestivo este pedido. II. SÍNTESE FÁTICA A Universidade, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 011/2023, visando a Contratação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, e de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, incluindo reboque por guincho, limpeza, higienização e aquisição de peças genuínas e/ou originais, acessórios, componentes e outros materiais recomendados pelos fabricantes, para a frota de veículos oficiais sob responsabilidade da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, no estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Ocorre que em minuciosa análise ao edital constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam: III. DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO COM FUNCIONÁRIOS Para o certame em questão a Universidade exige que a empresa vencedora do certame, detentora da ata, mantenha funcionários no Município, durante a vigência do contrato, a saber: CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. Consta no edital, cláusula que exigem apenas preposto para responder e atuar junto a Contratante, sem, necessariamente, estar fixo no Estado o que se mostra mais razoável e coerente, tendo em vista o objeto licitado, a saber: "Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato". A lei geral de licitações n.º 8.666/93 assim dispõe acerca de preposto: Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Nota-se que o texto da lei é genérico, servindo para todos os tipos de serviços, desde os mais complexos - obras e serviços de engenharia - até serviços mais simples como locação de equipamentos e softwares de informática, locação de veículos da frota, inclusive. A necessidade de se exigir preposto no local dos serviços deve ser observada de acordo com o que se pretende contratar. A título exemplificativo não tem necessidade de se exigir preposto para locação de software de





> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158565 - N° 11/2023](#) ([Lei 14.133/2021](#))

potem, não no presente caso. Isso porque, reforçando, os serviços de gerenciamento de manutenção são prestados através de sistema via WEB (por meio da internet – on line), ou seja, basta ao usuário acessar o site da empresa contratada e inserir seus dados de login e senha, não havendo necessidade sequer de instalação de software nos computadores da Contratante. Em casos semelhantes, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que as atividades realizadas de forma remota são dispensadas de qualquer estrutura ou preposto no local da licitação, vejamos: "LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2011, S. 1, p. 101. Ementa: o TCU deu ciência à ANVISA sobre a impropriedade caracterizada pela exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, "caput" e §1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.2, TC019.772/2011-4, Acórdão nº 6.463/2011-1ª Câmara). Logo, não resta dúvida, de que a Secretaria deve melhor avaliar a exigência quanto a exigência de preposto fixo local, por não guardar relação com o princípio da economicidade, da razoabilidade e da isonomia, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; Portanto, deve ser excluída esta exigência que tem a finalidade, neste caso, de frustrar a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade, além de onerar os gastos do presente sem necessidade. IV. DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN". O Edital do certame em seu objeto, apresentado no termo de referência, seleciona somente as empresas que possuem somente tecnologia/sistema informatizado e integrado, com uso de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartão magnético, vide seu objeto. Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso de cartão magnético. Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud", com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo. O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos, possibilitando a distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias, podendo conter até 5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações. Observe-se que o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além, oferecendo: Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões; Controle de multas; Controle de combustível; Central de transportes "Uberpúblico"; Disponibilizamos logs de acessos que podem ser oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços; •Disponibilizamos relatórios para o Portal da Transparência; A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações. Nesse sentido, é totalmente dispensável o uso de cartões, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, possibilita a fraude, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com monitoramento em tempo real, gerando grande eficiência e segurança. Em anexo, colaciona-



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158565 - N° 11/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Magnético: NÃO Edital PP 004/2020 - Prefeitura de Santo Expedito Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, Cartão Magnético: NÃO Edital PE 33/2020 - Prefeitura de Jaguariúna Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO Edital PP N° 009/2021 - Prefeitura Municipal de Iconha Objeto: Contratação de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste edital. Cartão Magnético: Admissível participação de empresas com sistema similar, uma vez que não haverá prejuízo para a participação de empresas com soluções semelhantes que atenderem às necessidades desta Administração Pública. Edital Pregão Eletrônico N° 074/2023 - Prefeitura Municipal de Barra Mansa OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção de veículos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de manutenção, por meio de internet, com utilização de cartão magnético, microprocessado ou sistema similar. Edital Pregão Eletrônico N° 05/2023 - Superintendência Regional De Administração No Maranhão OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão de frota de veículos, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e uso de cartão magnético ou outro sistema de identificação de veículo, para aquisição de combustíveis, lavagem de automóveis e aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão (SRTb/MA) e suas unidades, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético, uma vez que os mesmos são manifestamente dispensáveis, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Universidade uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo ao erário. Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente. IV. DOS PEDIDOS Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se: A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor; B) que seja excluído a exigência de preposto fixo, tendo em vista que esta medida é a mais adequada em razão dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade isonomia e ampliação do caráter competitivo do certame público, e pelos argumentos acima trazidos;; C) que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções; D) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final; Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável. Termos em que, Espera-se o deferimento. Campo Bom/Rs, 09 de Outubro de 2023. FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO OAB/PR 75.860



Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão eletrônico n.º 011/2023, apresentado pela empresa CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 08.469.404/0001-30. Em síntese, a empresa alega existir ilegalidade na exigência que consta na subcláusula 9.2 da minuta contratual:

"CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato."

Alega ainda que o edital do certame "seleciona somente as empresas que possuem somente tecnologia/sistema informatizado e integrado, com uso de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartão magnético".

Dessa forma, requer:



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158565 - N° 11/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

similares que dispensem o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções;"

Decisão

Ouvida a área demandante e a área responsável pela elaboração do edital, informa-se que a impugnação será ACOLHIDA.

Conforme determina o item 10.4.1 do edital, o processo será encaminhado para definição e publicação de nova data para a realização do certame.

Paulo Roberto Pinheiro Silva Júnior
pregoeiro

10/10/2023 20:55



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO No 11/2023



Trata-se de resposta a pedido de impugnação.



[Incluir impugnação](#)

